

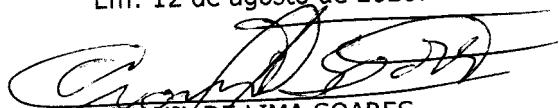


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 12 de agosto de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Inclui acréscimo de atividades e parâmetro para aplicação das multas descritas no Código de Posturas do Município como forma de combate ao COVID-19, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam incluídos nos critérios fixados para aplicação das multas descritas no art. 162 da Lei Complementar nº 29/2007 o seguinte parâmetro que passará a incorporar o Anexo II da referida Lei (Tabela de Multas) a dispor o que segue:

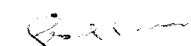
Título / Capítulo / Seção da Lei Complementar nº 29/2007 (Código de Posturas)	Dispositivo Legal	Arbitrio da Multa em UPFL (Unidade Fiscal do Município) Conforme a Gravidade da Infração		
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Título VI - Capítulo I	Art. 156 a 157	12	18	24

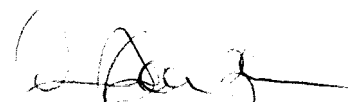
Art. 2º Os fiscais de posturas municipais poderão aplicar as multas descritas no quadro de multas em relação às infrações das medidas sanitárias, ambientais e de segurança descritas em leis e regulamentos municipais, observando-se o disposto no art. 156 e 157 da Lei Complementar nº 29/2007 e a presente tabela de multas.

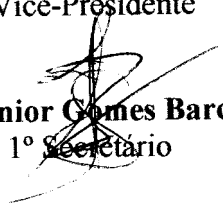
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

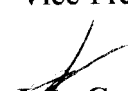
Ladário-MS, 4 de agosto de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO**

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2021**

O Prefeito Municipal de Ladário-MS, Sr. **IRANIL DE LIMA SOARES**, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia **26/08/2020 (Quarta-feira), às 09:00 horas**, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da Lei orçamentária Anual para o exercício de 2021.

A Referida Audiência Pública será transmitida via internet através da página do facebook da Prefeitura Municipal de Ladário no link <https://m.facebook.com/prefeituradeladario> em atendimento às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), de não aglomeração de pessoas para evitar o contágio e proliferação do vírus COVID-19.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

Ladário-MS, 11 de Agosto de 2020.

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**Processo nº134/2020– Pregão presencial nº025/2020.**

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS.

Assinatura da ata: 06 de AGOSTO de 2020.**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Empresas adjudicatárias: **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.396.672/0001-51, no valor de R\$ 240.531,40 (duzentos e quarenta mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos); **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.483.775/0001-20, no valor de R\$ 198.810,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e dez reais); **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.789.446/0001-01, no valor de R\$ 125.704,20 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quatro reais e vinte centavos); **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.121.635/0001-94, no valor de R\$ 50.638,50 (cinquenta mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.870.007/0001-34, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); **SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.546.470/0001-7, no valor de R\$ 22.739,50 (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.595.488/0001-05, no valor de R\$ 22.509,00 (vinte e dois mil quinhentos e nove reais); e, **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0001-2, no valor de R\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais).

ASSINAM: **JOSIANE BRAGA** – Secretária municipal de SAÚDE; **APARECIDO GONÇALVES DE ARAÚJO** – BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME; **EIRE DE JESUS RIBEIRO** – DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI-EPP; **FERNANDA PASSARELA FLORIANO**; **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI**; **JOSÉ GLEIDISON DA SILVA NOGUEIRA** – CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **NAIR GONÇALVES** – MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME; **RO-FELIPE FERREIRA ROCHA LINARD** – SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI; **RODRIGO JEAN MACIEL BRASIL SILVA** – MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME; **VALTER BRUNO** – MS DIAGNÓSTICA LTDA.

A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, sito à Rua CORUMBÁ nº 500, Centro, ladario-mse pelo site WWW.LADARIO.MS.GOV.BR

Ladário-MS, 12 de AGOSTO de 2020.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2020/PML.

Inclui acréscimo de atividades e parâmetro para aplicação das multas descritas no Código de Posturas do Município como forma de combate ao COVID-19, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam incluídos nos critérios fixados para aplicação das multas descritas no art. 162 da Lei Complementar nº 29/2007 o seguinte parâmetro que passará a incorporar o Anexo II da referida Lei (Tabela de Multas) a dispor o que segue:

Título / Capítulo / Seção da Lei Complementar nº 29/2007 (Código de Posturas)	Dispositivo Legal	Arbitrio da Multa em UPFL (Unidade Fiscal do Município) Conforme a Gravidade da Infração		
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Título VI - Capítulo I	Art. 156 a 157	12	18	24

Art. 2º Os fiscais de posturas municipais poderão aplicar as multas descritas no quadro de multas em relação às infrações das medidas sanitárias, ambientais e de segurança descritas em leis e regulamentos municipais, observando-se o disposto no art. 156 e 157 da Lei Complementar nº 29/2007 e a presente tabela de multas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 4 de agosto de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 116/2020 – PROCESSO Nº 171/2020

Ratifico a DISPENSA de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO, COMO PARTE DAS AÇÕES DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID - 19, POR EMPRESA AUTORIZADA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - MS, CONFORME TAMANHO E QUANTIDADE, APROXIMADAMENTE DE CADA UNIDADE. No valor de R\$ 49.023,18 (quarenta e nove mil e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOSIANE BRAGA - Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 320/PML, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NATÁLIA TEREZA DA SILVA CUSTÓDIO, matrícula nº 12606, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de agosto de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 321/PML, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ALEX SILVÉRIO TERREDOR ALZAMENDE, matrícula nº 12483, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de agosto de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito PORTARIA Nº 322/PML, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia para exercer cargo em comissão.